



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 13

Caderno Administrativo

Disponibilização: 19/01/2015

Presidente

CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO

Vice-Presidente

NEUZA MARIA ALVES DA SILVA

Corregedor-Geral

CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 13

Caderno Administrativo

Disponibilização: 19/01/2015

Corregedoria Regional (Coger)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CIRCULAR COGER 1

Ref.: Declaração de não exercício de Atividade Incompatível com a Magistratura e Magistério - Expediente Administrativo TRF1 n. 2007/00606 – DF (SEI nº 0000543-69.2015.4.01.8000) – Provimento Coger n. 38

AOS (ÀS) EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) JUÍZES(AS) FEDERAIS E JUÍZES(AS) FEDERAIS SUBSTITUTOS(AS) DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Nos termos do art. 70 do Provimento Coger n. 38/2009, comunico a Vossa Excelência a obrigatoriedade do envio, até o dia 19 de fevereiro de 2015, da declaração de não exercício de nenhuma das atividades e/ou funções reconhecidas pelo CNJ como incompatíveis com o cargo de magistrado e de exercício ou não de cargo ou função de magistério.

Esclareço que as mencionadas declarações deverão ser prestadas a partir de 15 de janeiro de 2015, exclusivamente por meio de sistema eletrônico no portal deste Tribunal, conforme manual enviado em anexo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 13/01/2015, às 16:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0206804** e o código CRC **B2F7A296**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0000543-69.2015.4.01.8000

0206804v22



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CIRCULAR COGER 2

Ref.: Declaração de não exercício de Atividade Incompatível com a Magistratura e Magistério - Expediente Administrativo TRF1 n. 2007/00606 – DF (SEI nº 0000543-69.2015.4.01.8000) – Provimento Coger n. 38 (Complementar à Circular Coger n. 1 de 13 de janeiro de 2014)

AOS (ÀS) EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) JUÍZES(AS) FEDERAIS E JUÍZES(AS) FEDERAIS SUBSTITUTOS(AS) DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Considerando a necessidade de atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em especial ao que estabelece o artigo 5º, da Resolução n. 34/2007, esclareço que, ao preencherem a declaração de não exercício de nenhuma das atividades e/ou funções reconhecidas pelo CNJ como incompatíveis com o cargo de magistrado e de exercício ou não de cargo ou função de magistério, a indicação da instituição de ensino é de preenchimento obrigatório para aqueles que informarem atividade docente.

Nos casos em que a instituição de ensino não estiver cadastrada no sistema, a informação deverá constar no campo “Complementação de Cadastro”, conforme indicado nos documentos em anexo.

Atenciosamente,

CARLOS MOREIRA ALVES

Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 16/01/2015, às 11:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0217219** e o código CRC **44396189**.

